

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

CAPÍTULO 2..... 13

CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

CAPÍTULO 3..... 23

A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>


CAPÍTULO 4..... 40

OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

CAPÍTULO 5..... 52

TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>


CAPÍTULO 6..... 64

TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>


CAPÍTULO 7..... 76

TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>


CAPÍTULO 8..... 87

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>


CAPÍTULO 9..... 95

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

CAPÍTULO 10..... 109

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>


CAPÍTULO 11..... 122

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

CAPÍTULO 12..... 133

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>


CAPÍTULO 13..... 152

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO


Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>

CAPÍTULO 14	161
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau Fábio Agne Fayet	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814	
CAPÍTULO 15	175
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815	
CAPÍTULO 16	180
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo Jakelline Marinho da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816	
CAPÍTULO 17	195
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817	
CAPÍTULO 18	218
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches Thyara Gonçalves Novais	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818	
CAPÍTULO 19	232
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa Letícia Jorge Macêdo Demilzete Maria da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819	
CAPÍTULO 20	245
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros Caíke Dias Rodrigues Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

CAPÍTULO 21.....261

A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO


Erick Neres dos Santos
Thays Joanna Gonçalves Berlanda
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

CAPÍTULO 22.....273

TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES


Gabriela Rodrigues da Silva
Nathielle Torres dos Santos Carvalho
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

CAPÍTULO 23.....287

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS


Náira Luz Brito
Solange da Silva Brito
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

CAPÍTULO 24.....299

A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?


Aginaldo de Sousa Barbosa
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

CAPÍTULO 25.....312

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Alicia de Cássia Silva
Udson Melo Duarte
Kellys Barbosa da Silveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

CAPÍTULO 26.....326

DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)

Valéria Ferreira Sousa
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

CAPÍTULO 27..... 340

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza


Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

CAPÍTULO 28..... 351

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

CAPÍTULO 29..... 358

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

SOBRE O ORGANIZADOR 376

ÍNDICE REMISSIVO..... 377

A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Data de aceite: 04/07/2022

Erick Neres dos Santos

Graduando em Direito pela Faculdade de Colinas do Tocantins-FACT
<https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0002-1727-5495>

Thays Joanna Gonçalves Berlanda

Graduando em Direito pela Faculdade de Colinas do Tocantins-FACT
<https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0001-5031-4698>

Thenyse Veras Santana

Professora Orientadora
<http://lattes.cnpq.br/0050394609872546>

RESUMO: É do conhecimento de todos que o Estado de muito tempo não cumpre com a sua obrigação de respeitar a LEP, transformando as penitenciárias brasileiras em verdadeiras masmorras em que a um amontoado de seres humanos, que possuem o seus direitos tolhidos dia a após dia, fato este que influência diretamente na ressocialização do apenado , diante disso o presente artigo científico apresenta como objetivo principal dispor sobre como se dá a atual inaplicabilidade da lei de execução penal no cárcere brasileiro. Para alcançar este objetivo será disposto sobre: a evolução do direito penal, conceito e finalidade da pena, disposições gerais acerca de lei nº 7.210/1984, dos regimes prisionais, dos direitos e deveres do preso e o caos nas penitenciárias brasileiras. E

por fim, como metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, fazendo-se valer de doutrinas, artigos científicos, legislação, jurisprudência, etc.

PALAVRAS-CHAVE: Lei de execução penal. violação. direitos humanos. ressocialização.

THE INAPPLICABILITY OF THE CRIMINAL ENFORCEMENT LAW IN THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM

ABSTRACT: It is common knowledge that the State for a long time has not fulfilled its obligation to respect the LEP, transforming Brazilian prisons into real dungeons in which a bunch of human beings, who have their rights curtailed day by day, are This fact directly influences the resocialization of the convict, in view of this, this scientific article presents as its main objective to discuss how the current inapplicability of the criminal enforcement law in the Brazilian prison occurs. To achieve this objective, it will be discussed: the evolution of criminal law, concept and purpose of the penalty, general provisions about law nº 7.210/1984, prison regimes, the rights and duties of the prisoner, assistance, chaos in Brazilian penitentiaries. Finally, as a methodology, bibliographic research was used, making use of doctrines, scientific articles, legislation, jurisprudence, etc.

KEYWORDS: Penal enforcement law. violation. human rights. resocialization.

1 | INTRODUÇÃO

É fato notório que as penitenciárias brasileiras passam por uma grave crise, conforme é noticiado por meio dos veículos de

imprensa, as rebeliões e mortes que ocorrem no cotidiano do cárcere passam a ser mais constantes, com dezenas de presos mortos. Realidade esta que a cada dia que se passa parece ser mais difícil de solucionar.

Diante disso, não a dúvida de que o Estado, como ente detentor do *ius puniendi* está longe fazer o que manda a lei de execução penal, que prevê diversos direitos e mecanismos para que o apenado possa vir a ser ressocializado.

Nesse diapasão, o presente artigo científico apresenta como objetivo principal dispor sobre como se da a atual inaplicabilidade da lei de execução penal no cárcere brasileiro.

Para alcançar este objetivo será disposto sobre: a evolução do direito penal, conceito e finalidade da pena, disposições gerais acerca de lei nº 7.210/1984, dos regimes prisionais, dos direitos e deveres do preso, e o caos nas penitenciárias brasileiras.

E por fim, como metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, fazendo-se valer de doutrinas, artigos científicos, legislação, jurisprudência, etc.

2 | EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL

2.1 Período primitivo

Nos tempos primórdios, o homem quando percebeu que era necessário conviver em grupos para sobreviver, notou a necessidade de estabelecer normas para convivência em sociedade, que eram baseadas nas superstições, tradições ou costumes, a respeito disso destaca Nucci (2009, p. 62):

Acreditava-se nas forças sobrenaturais, que, por sua vez, não passavam de fenômenos da natureza, como a chuva ou o trovão, motivo pelo qual, quando a punição era concretizada, imaginava o povo primitivo que poderia acalmar os deuses.

Nessa época tudo estava relacionado as forças divinas, ao misticismo, a figura das leis de tabu, que definiam como as pessoas deviam se comportar, essa época ficou marcada cono sendo o período da vingança privada.

O que se convencionou chamar de vingança privada, como forma de reação da comunidade contra o infrator. Na realidade, a justiça pelas próprias mãos nunca teve sucesso, pois implicava, na essência, em autêntica forma de agressão. Diante disso, terminava gerando uma contra-reação e o círculo vicioso tendia a levar ao extermínio de clãs e grupos. (NUCCI,2009, p.62)

A fase da vingança privada é marcada por um forte credo religioso, não seguindo nenhum princípio geral, como por exemplo uma pessoa tinha sua honra ofendida, poderia se valer de um meio não proporcional ao bem ofendido para ter a sua honra restabelecida.

A título de exemplificação:

O direito germânico, de natureza consuetudinário, caracterizou-se pela

vingança privada e pela composição, havendo, posteriormente, a utilização das ordálias ou juízos de Deus (provas que submetiam os acusados aos mais nefastos testes de culpa - caminhar pelo fogo, ser colocado em água fervente, submergir num lago com uma pedra amarrada aos pés -, caso sobrevivessem seriam inocentes, do contrário, a culpa estaria demonstrada, não sendo preciso dizer o que terminava ocorrendo nessas situações) e também dos duelos judiciários, onde terminava prevalecendo a lei do mais forte.(NUCCI,2009,p.63)

Seguindo o curso da evolução da humanidade, passou-se a vingança pública, que possuía como escopo a proteção do Estado, a transferência do poder a um grupo que representaria as demais pessoas, período este marcado pelas penas desumanas e degradantes, notadamente formas de tortura.

2.2 Período humanitário

O período humanitário foi fortemente influenciado pelo iluminismo, movimento este que defendia a reforma das leis existentes, bem como uma melhor administração da justiça punitiva, consoante estabelece Nucci (2009, p. 64):

Houve preocupação com a racionalização na aplicação das penas, combatendo-se o reinante arbítrio judiciário. A inspiração contratualista voltava-se ao banimento do terrorismo punitivo, uma vez que cada cidadão teria renunciado a uma porção de liberdade para delegar ao Estado a tarefa de punir, nos limites da necessária defesa social. A pena ganha um contorno de utilidade, destinada a prevenir delitos e não simplesmente castigar.

Diante das diversas barbáries que aconteciam, estas passaram a ser questionadas pelas pessoas, se a severidade destas penas eram mesmo necessárias e se surgiam o efeito esperado.

O grandioso Beccaria (1764) influente pensador dessa época, foi perspicaz ao estabelecer que existe uma diferença entre o autor e o crime, em que o crime deve ser apagado da sociedade e o seu autor reabilitado.

3 | DO CONCEITO E FINALIDADE DA PENA

Rodrigues (2006, p. 29) leciona que “O termo pena advém do latim poena, que por sinal tem derivação grega, poine, e, mais à frente, no sânscrito (língua constitucional da Índia) punia, cuja conceituação básica quer dizer sofrimento, ou mais particularmente, dor, dó, lástima, no sentido de ter-se pena de alguém”.

No mesmo sentido Breda (1984, p. 107) dispõe que a pena é “[...] uma reação que uma comunidade politicamente organizada opõe ao perigo de desagregação com que a ameaçam fatos que abalariam seus próprios fundamentos, se não eficazmente reprimidos”.

O ser humano para sua sobrevivência notou a necessidade de se organizar em sociedade, para suprir as suas necessidades, e estabeleceu normas de convivência para viverem de forma organizada, ocorre que quando havia a violação destas normas,

percebeu-se a necessidade de que a pessoa seja punida pelo detentor do *ius puiendi*, que é o estado, Capez (2015, p.384) define pena como sendo:

Pena é sanção penal de caráter afliitivo, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade.

Estabelecido o conceito de pena é de suma importância abordar sobre a sua finalidade, ou seja, o que se busca alcançar com a sua aplicação, entende-se que o escopo da pena privativa de liberdade se perfaz em buscar a repressão e a prevenção da ocorrência de novos delitos. Vejamos:

A sanção imposta pelo Estado, através da ação penal, ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e a prevenção a novos crimes. O caráter preventivo da pena desdobra-se em dois aspectos, geral e especial, que se subdivide em outros dois. Temos quatro enfoques: a) geral negativo, significando o poder intimidativo que ela representa a toda a sociedade, destinatária da norma penal; b) geral positivo, demonstrando e reafirmando a existência e eficiência do Direito Penal; c) especial negativo, significando a intimidação ao autor do delito para que não torne a agir do mesmo modo, recolhendo-o ao cárcere, quando necessário e evitando a prática de outras infrações penais; d) especial positiva, que consiste na proposta de ressocialização do condenado, para que volte ao convívio social, quando finalizada a pena ou quando, por benefícios, a liberdade seja antecipada. (NUCCI,2009,p.379)

O ilustre escritor Beccaria em sua obra dos delitos e das penas, expõe de forma objetiva e clara a respeito de qual seja a finalidade da pena:

O fim, pois, não é outro que impedir o réu de causar novos danos a seus cidadãos e afastar os demais do cometimento de outros iguais. Consequentemente, devem ser escolhidas aquelas penas e aquele método de impô-las, que, respeitada a proporção, causem uma impressão mais eficaz e mais durável sobre o ânimo dos homens e que seja a menos dolorosa para o corpo do réu.(BECCARIA,2005,p.46)

E por fim e não menos importante a lei de execução penal, disciplinou em seu art. 3º no tange aos fins da pena, senão vejamos:

artigo 3º. A pena deverá, ainda, ter um fim utilitário, isto é, deverá servir para impedir que o delinquente venha a praticar novos crimes, seja na forma de prevenção especial negativa (segregação momentânea do convívio em sociedade), ou mesmo como uma prevenção especial positiva (ressocialização), bem como, ainda, como espécie de prevenção geral (também positiva e negativa), dissuadindo-se os demais membros da sociedade a praticar infrações penais.

Portanto, a LEP foi clara ao estabelecer sobre a finalidade da pena, que não visa nenhum sofrimento ao apenado, mas sim a sua ressocialização para o retorno ao convívio em sociedade.

4 | DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DE LEI Nº 7.210/1984(LEI DE EXECUÇÃO PENAL)

A lei de execução penal brasileira é considerada por muitos doutrinadores a mais completa e avançada do mundo, por não se preocupar apenas com a execução da pena em si, são estabelecidos meios que possam proporcionar a ressocialização do apenado.

A lei nº 7.210/1.984 regulamenta o cumprimento das penas e das medidas de segurança, trata-se de um complemento ao direito penal, estabelecendo em seu Art. 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Mirabette explana que (1996, p.59):

Contém, o artigo 1º da Lei de Execução Penal duas ordens de finalidade. A primeira delas é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir delitos. Ao determinar que a execução penal “tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal”, o disposto registra formalmente o objetivo da realização penal concreta do título executivo constituídos por tais decisões. A segunda é de ‘proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado’ instrumentalizada por meio da oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos a medida de segurança possam participar construtivamente da comunhão social.

Nesse diapasão, o apenado ao ingressar no cárcere deveria ter todos os seus direitos que não foram atingidos pela sentença assegurados, o que infelizmente como é do conhecimento de todos não ocorre em nosso país, fazendo com que o seu objetivo principal, que é respectivamente a ressocialização, torne-se uma utopia que dificilmente será alcançado.

Portanto, a aplicação da lei execução penal é um desafio para o Estado, nos ensinamentos de Nucci (2018, p. 942):

Na prática, no entanto, lamentavelmente, o Estado tem dado pouca atenção ao sistema carcerário, nas últimas décadas, deixando de lado a necessária humanização do cumprimento da pena, em especial no tocante à privativa de liberdade, permitindo que muitos presídios se tenham transformado em autênticas masmorras, bem distantes do respeito à integridade física e moral dos presos, direito constitucionalmente imposto.

Quanto a sua natureza jurídica, a doutrina é pacífica ao dispor que essa possui natureza jurisdicional, por estar presente matérias de direito penal e de processo penal e a ainda uma parte administrativa.

Não é pacífica na doutrina a natureza jurídica da execução penal, havendo, por um lado, quem defenda seu caráter puramente administrativo, e por outro, quem sustente sua natureza eminentemente jurisdicional. Prevalece, contudo, a orientação de que a execução penal encerra a atividade complexa, que se desenvolve tanto no plano administrativo como na esfera jurisdicional, sendo reguladas por normas que pertencem a outros ramos do direito, especialmente o direito penal e o direito processual penal. A própria exposição de motivos do

projeto que gerou a Lei 7.210/84 (LEP) reconhece a autonomia desse ramo do direito ao dizer que "vencida a crença histórica de que o direito regulador da execução é de índole predominantemente administrativa, deve-se reconhecer, em nome de sua própria autonomia, a possibilidade de sua inteira submissão aos domínios no Direito Penal e do Processo Penal.(AVENA,2017,p.3)

É de suma importância destacar que a execução da pena pode ser definitiva ou provisória. Quanto aos princípios que regem a execução, leciona Avena (2017, p. 06-07):

Princípio da intranscendência de pena, conhecido como princípio da personalidade ou da pessoalidade, está previsto no artigo 5º, XLV, da CF de onde se depreende que a pena e a medida de segurança não podem passar da pessoa do autor da infração. Princípio da inderrogabilidade, uma vez constatada a prática do crime, a pena não pode deixar de ser aplicada por liberalidade do juiz ou de qualquer outra autoridade. Princípio da proporcionalidade, a pena deve ser proporcional ao crime praticado. Enfim, deve existir o equilíbrio entre a infração praticada e a sanção imposta

Portanto a execução da pena no Brasil será regulada pela LEP e por alguns dispositivos do CPP, sendo princípio basilar da execução a individualização da pena, devendo ser assegurado todos os direitos previstos neste regramento.

5 I DOS REGIMES PRISIONAIS

5.1 Regime fechado

O código penal foi cristalino ao estabelecer que condenados a pena privativa de liberdade superior a 8 anos deverão iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, ficando isolado do convívio com a sociedade em estabelecimento penal de segurança média ou máxima.

A penitenciária é local adequado para o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado (artigo 87 da LEP), devendo o condenado ser alojado em cela individual. Esta conterá dormitório, sanitário e lavatório, observando-se os requisitos de salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana e de área mínima de seis metros quadrados (artigo 88 da LEP).(AVENA,2017,p.209)

Para que o mesmo possa buscar a sua ressocialização e voltar para o convívio em sociedade terá direito ao trabalho, que será realizado durante o dia, com repouso noturno, a LEP ainda permite o trabalho externo ao apenado:

Admite-se, ainda, para o preso em regime fechado o trabalho externo, desde que em serviço ou em obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, devendo ser tomadas as cautelas contra fuga e em favor da disciplina (artigo 36, caput, da LEP e artigo 34, § 3, do CP). (AVENA,2017, p. 210)

Há necessidade de autorização judicial para o que o detento possa trabalhar em

obras externas.

5.2 Regime semiaberto

O condenado que não seja reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito anos poderá iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto, em colônia agrícola, industrial ou similar. “O condenado sujeita-se a trabalho em comum durante o período diurno, sendo também admissíveis o trabalho externo bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior”(AVENA,2017, p.211)

Avena relata que (2017, p. 211):

Também os indivíduos que cumprem pena no regime semiaberto podem usufruir de permissões de saída, concedida pelo diretor do estabelecimento penal nos casos de falecimento e doenças graves do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão, e de necessidade de tratamento médico que não possa ser realizado na penitenciária (arts. 120 e 121 da LEP). E mais: ao contrário do previsto para os presos em regime fechado, os apenados do regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: I- visita à família; II- frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como na instrução de segundo grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; III- participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

5.3 Regime aberto

O regime aberto destina-se ao condenado que não seja reincidente, sendo a pena inferior ou igual a quatro anos. Quanto ao local de cumprimento de pena deste regime Avena é cristalino ao enfatizar que (2017. p. 212):

O local adequado para o cumprimento da pena em regime aberto é a casa do albergado. Esta deve situar-se em centro urbano, em prédio separado dos demais estabelecimentos, caracterizando-se pela falta de obstáculos físicos contra a fuga (lembre-se que o regime aberto fundamenta-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado).

Nesse regime prisional o detento não sai do convívio com a sociedade, mas tem a sua liberdade controlada pelo Estado, compreende-se que pessoas que possuem autodisciplina estão aptas a continuar o convívio social.

6 | DOS DIREITOS E DEVERES DO PRESO

Como já elencado no que toca ao conjunto de direitos e deveres previsto na LEP, trata-se de uma norma considerada avançada no mundo, por trazer mecanismos que se preocupam com o apenado.

A constituição federal disciplina alguns pontos sobre o apenado e a execução da pena:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos; XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis; XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

Os direitos dos apenas estão disciplinados no artigo 41 da LEP, que são:

Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003) Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Estes direitos coadunam com o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um fundamento de nosso país, conforme elenca o art. 1º da CF/88, em que deve ser assegurado o mínimo assistencial ao preso. Não se pode olvidar que os detentos também possuem deveres que devem ser cumpridos à risca, que estão disciplinados do artigo 39 da LEP:

Art. 39. Constituem deveres do condenado: I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; 37 IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; VI - submissão à sanção disciplinar imposta; VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores; VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua

manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; X - conservação dos objetos de uso pessoal. Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

71 O CAOS NAS PENITENCIARIAS BRASILEIRAS

É do conhecimento de toda sociedade brasileira através de diversas reportagens da imprensa local que o sistema penitenciário nos últimos anos passa por uma grave crise, aparentando estar falido, arcaico, em que os apenados vivem em uma situação de precariedade alarmante.

Diante disso, nota-se um distanciamento enorme em o que apregoa a lei de execução penal e o que de fato faz o Estado no mundo fático, o que faz com que as políticas criminais passem longe de alcançar o seu objetivo, tornando-se na verdade uma utopia.

Greco elucida (2011, p. 242)

A corrupção dos servidores do sistema carcerário também é um dos problemas graves encontrados nas penitenciárias, em especial nas localizadas em países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. No Brasil, por diversas vezes, presos foram filmados falando ao telefone celular, ou seja, controlando suas atividades ilícitas de dentro do próprio sistema prisional, ou, ainda, vendendo drogas como se estivessem nas ruas e, o pior, muitas vezes portando armas de fogo. A pergunta, inocente com certeza, é a seguinte: como esses telefones celulares, drogas, armas foram parar dentro de um sistema prisional que é cuidado pelo Estado? Obviamente que a resposta só pode ser no sentido de se afirmar pela corrupção dos funcionários encarregados da vigilância do cárcere.

A superlotação é sem dúvida um dos fatores que influenciam nessa crise vivada hoje, o Brasil possui uma das maiores população carcerária, fruto da teoria do aprisionamento, em que a maioria dos indivíduos que se encontram erglastulados são presos provisórios que aguardam julgamento.

A necessidade de ampliação, tendo em vista o aumento da criminalidade e violência, também a superlotação dos presídios, submetendo o preso a condições subumanas de vida no cárcere, além de poucas políticas públicas visando a reintegração social e recuperação, de fato, do egresso para convivência pacífica na sociedade. Verifica-se que o Brasil é o terceiro país no mundo em população carcerária, na contramão de países como Suécia, Holanda, Nova Zelândia e Coréia do Sul que possuem um assassinato para 100 mil pessoas. (MARTINS; CAVALCANTI; BANDOS, 2015, p.675)

A LEP é violada de forma escancarada pela máquina estatal, esta lei é clara ao elucidar no art 88: “o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório(...)a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana(...). Além disso:

O ambiente penitenciário desestrutura o estado emocional do apenado, o que contribui para o seu desequilíbrio mental, podendo este ser momentâneo ou permanente. Isto porque, o preso é submetido a uma mudança brusca, no que tange ao seu comportamento, convívio social, familiar etc, sendo submetido a condições de vida anormais. (AZEVEDO ,2015, p. 48)

Dessa forma, o estado viola o princípio da dignidade da pessoa humana e outros direitos constitucionais, fator este que impossibilita que possa ocorrer a ressocialização do apenado, fazendo com que as nossas penitenciárias se transformem em verdadeiras escolas do crime.

Greco assevera é perfeito em suas palavras (2011, p. 325): “no âmbito da política penitenciária existe a necessidade de uma efetiva fiscalização por parte dos órgãos competentes, a exemplo do Ministério Público e do Poder Judiciário(...)”.

É necessário a utilização de políticas alternativas a prisão, “a finalidade da aplicação das penas alternativas, portanto, é punir o agente que praticou a infração penal, evitando a sua desnecessária segregação, permitindo, enfim, que ele permaneça, extra muros, convivendo em sociedade”. (GRECO,2016, p.309)

Não há necessidade de encarceramento de uma pessoa que não apresenta um grande risco a sociedade, diante disso, surge o questionamento, qual seria a melhor opção, penas privativas de liberdade ou penas alternativas?

A resposta, na verdade, encontra-se em um conjunto de ações. Não basta, tão somente, tentar melhorar a vida do preso dentro do sistema penitenciário. Temos de pensar em programas destinados à ressocialização do preso que, certamente após algum tempo, nos países que não adotam a pena de morte e a pena de prisão perpétua, voltará ao convívio em sociedade. (GRECO,2011, p.323)

É oportuno destacar que foi declarado o estado de coisas inconstitucionais (ECI) pelo Supremo Tribunal federal em arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) promovida pelo partido do socialismo e liberdade (PSOL), em que se julgou procedente a ação.

Tal instituto tem origem na Colômbia, e é reconhecido quando a uma massiva violação de direitos humanos por parte do Estado, o que foi verificado nas penitenciárias brasileiras.

quadro insuportável de violação massiva de direitos fundamentais, decorrente de atos comissivos e omissivos praticados por diferentes autoridades públicas, agravado pela inércia continuada dessas mesmas autoridades, de modo que apenas transformações estruturais da atuação do Poder Público podem modificar a situação inconstitucional. (CANOTILHO, 2003).

Foi possível perceber que:

a superlotação dos presídios e as condições degradantes do sistema prisional configuram um cenário fático totalmente incompatível com a Constituição brasileira. Nele se fazem presentes ofensas a uma pluralidade de direitos

fundamentais tais como “a dignidade da pessoa humana, a vedação de tortura e de tratamento desumano, o direito de acesso à Justiça e os direitos sociais à saúde, educação, trabalho e segurança dos presos”. afirmou que o quadro é resultante de uma “multiplicidade de atos comissivos e omissivos dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, incluídos os de natureza normativa, administrativa e judicial” (STF, 2015, p. 8)

Portanto caminhou bem a suprema corte ao declarar ECI, sendo esperado que a partir deste momento a máquina estatal busque sanar todos os vícios existentes no sistema penitenciário brasileiro e que assim deixem de ser escolas do crime e promovam a ressocialização do apenado, e como consequência este possa retornar ao convívio em sociedade e não mais cometa estes atos de incivilidade.

8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo científico em comento teve como escopo dispor sobre como se dá a atual inaplicabilidade da lei de execução penal no cárcere brasileiro. Para isso, foi abordado sobre a evolução do direito penal, conceito e finalidade da pena, disposições gerais acerca de lei nº 7.210/1984, dos regimes prisionais, dos direitos e deveres do preso, das assistências, e o caos nas penitenciárias brasileiras.

Nota-se que a lei de execução penal é muito completa e esta anos luz a frente do seu tempo, apresentando direitos, deveres e objetos bons, que visam a ressocialização do apenado e que este possa retornar ao convívio em sociedade e não mais delinquir.

É incontroverso que a pena privativa não alcança mais a sua finalidade, por isso surge a necessidade de se buscar políticas alternativas a pena de prisão, para assim, diminuir os índices de criminalidade.

O próprio supremo tribunal federal reconheceu em sede da ADPF 347 que o sistema penitenciário nacional vive em um estado de coisas inconstitucional, situação está que é declarada quando a uma massiva violação de direitos humanos.

Por fim, é perceptível que a resolução deste problema não será nada fácil, mas cabe ao estado buscar os meios necessários para que haja a cessão da violação destes direitos e que assim a pena possa atingir o seu fim.

REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Execução Penal: esquematizado**. 4ª edição. Rio de Janeiro. Forense, São Paulo. Método, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11. maio 2021

BRASIL. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Exposição De Motivos Nº 213**, De 9 De Maio De 1983. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html>. Acesso em 25 abril 2021.

BECCARIA, **Cesare. Dos Delitos e Das Penas**, Edição Ridendo Castigat Mores, 1764.

BECCARIA, **Cesare. Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BREDA, José. **Pena de morte**. São Paulo, Teixeira, 1984.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Volume 1. 19ª edição. São Paulo. Saraiva, 2015.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 13ª edição. Rio de Janeiro. Impetus, 2011.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 13ª Edição. São Paulo. Saraiva, 2015.

MARCÃO, Renato. **Lei de Execução Penal anotada**. 6ª edição. São Paulo. Saraiva, 2017.

MARTINS, Fernando; CAVALCANTI-BANDOS, Melissa Franchini. **A necessidade de políticas públicas de reintegração social no sistema penitenciário brasileiro: uma abordagem sistêmica**. Out/2015. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/9883/98aa78fec25c218167127128ffae01894957.pdf>>. Acesso em 01 maio 2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal, Comentário à Lei 7.210/84**. Editora São Paulo. Atlas, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal, Parte Geral e Especial**. 5ª Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Processo Penal e Execução Penal**. 4ª edição. São Paulo. Método, 2018.

RODRIGUES, Paulo Daher. **Pena de Morte**, Livraria Del Rey Editora, Belo Horizonte, 2006.

Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF** [online]. Relator:

Ministro Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência, Inteiro Teor do Acórdão, 09 set. 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 8 maio. 2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

I

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

P

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

S

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37


T


Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276


Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285


V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 




O DIREITO


e sua práxis


II


Atena
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Ano 2022